



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga

**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 10/2025**

**DISPENSA Nº 108/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23369.000417/2025-65**

**Edital de Chamada Pública 10/2025  
para aquisição de gêneros alimentícios  
diretamente da Agricultura Familiar e  
do Empreendedor Familiar Rural por  
meio da modalidade do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar  
(PNAE)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Restinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, CEP 91791-508, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Rudinei Muller, pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, portador da matrícula funcional nº 1799228, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, art. 24, inciso I; art. 30 e seus parágrafos, e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura

familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

**1.1.** Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de 12/08/2025 a 02/09/2025, no setor de Compras e Licitações do IFRS – Campus Restinga, com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS ou, **PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, em arquivo único digitalizado NO E-MAIL: [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br)**

**1.1.1.** A abertura da sessão ONLINE ocorrerá às 10 hs (Horário de Brasília) do dia 02/09/2025, através do link: <https://meet.google.com/rgq-rgyg-sbn>

**1.2.** Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Restinga, constituída pela Ordem de Serviço 12/2025, independentemente da presença dos demais interessados.

**1.3.** Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

**1.4.** Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**1.5.** **Importante:** o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do**

cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Restinga, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Kg	456	<b>R\$ 6,61</b>	R\$ 3.041,16
2	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada	Kg	421	<b>R\$ 9,22</b>	R\$ 3.881,62
3	<b>Bolo Salgado Individual.</b> Bolo caseiro, salgado, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: legumes, queijo, milho, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor, coberta por plástico filme. A embalagem primária deverá conter rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à sua fabricação. Unidade de 50g.	un.	13211	<b>R\$ 2,90</b>	R\$ 38.311,9
<b>Valor Total da Chamada Pública</b>					<b>R\$ 45.207,68</b>

### 3.DOS PREÇOS

- 3.1.** Conforme rege o art. 31, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.
- 3.2.** A média de preço definida pela EEx neste edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

**3.3.** Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

**3.4.** Neste edital consta a aquisição de produtos convencionais.

#### **4.LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.**

**4.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, **integrante do projeto de venda com produção própria de cada**

**item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização,**  
utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ \dots.000,00$$

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares com DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda.

- 4.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.**
- 4.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.** A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

## **5.FONTE DE RECURSOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, exclusivamente, por conta dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE:**

**Gestão/Unidade:** 26419/158141;

**Elemento de Despesa:** 339032-03;

**PTRES:** 230446;

**Fonte:**1133000000 ;

**PI:** CFF53M9601N, JFF53B9601J.

- 5.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.**

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as

demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

## 6. DOS FORNECEDORES

- 6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:
- 6.1.1. aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
  - 6.1.2. os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
  - 6.1.3. os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e
  - 6.1.4. as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.
- 6.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.
- 6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

## 7. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

- 7.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 7.1.1. **Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos:**
    - 7.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- 7.1.1.2.** Extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- 7.1.1.3.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- 7.1.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);
- 7.1.1.5.** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo VI);
- 7.1.1.6.** A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.
- 7.1.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- 7.1.2.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada;
- 7.1.3. As Organizações Formais Fornecedoras, detentoras de DAP/CAF jurídica:**
- 7.1.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 7.1.3.2.** Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

- 7.1.3.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.3.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo II);
- 7.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- 7.1.3.7. A relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- 7.1.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e
- 7.1.3.9. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

**7.1.4. As Organizações Informais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF física, organizados em em grupo (dois ou mais agricultores):**

- 7.1.4.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 7.1.4.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- 7.1.4.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- 7.1.4.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (Anexo V);
- 7.1.4.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV);

7.1.4.6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

**7.1.4.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

**7.1.4.7.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

**7.1.5. Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):**

**7.1.5.1.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.5.2.** o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

**7.1.5.3.** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.1.5.4.** a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

- 7.1.5.5.** o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- 7.1.5.6.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.1.5.7.** a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- 7.2.** Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- 7.3.** Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:
- 7.3.1.** Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha – Item 3 (Bolo individual salgado) e Item 4 (Bolo individual doce), o Alvará Sanitário;
- 7.3.2.** As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.
- 7.3.3.** No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.
- 7.4.** Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

- 7.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Restinga poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Restinga, caso seja necessário.
- 7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).
- 7.8. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

## 8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com o **art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023** e encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou o disposto na legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

- 9.2.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) **provisoriamente em primeiro lugar, SE SOLICITADO(S)**, deverão apresentar **as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 9.3.** As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.
- 9.4.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 9.5.** As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 9.6.** A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 9.7.** As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

## **10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 10.1.** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1.** Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme disposto nas cláusulas do Anexo VII.

- 11.2.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 11.3.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.
- 11.4.** A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
  - 11.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
  - 11.4.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
  - 11.4.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5.** Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 11.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.7.** Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

- 11.8.** É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.
- 11.9.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).
- 11.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).
- 11.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).
- 11.13.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.14.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

## **12. PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Os valores serão creditados em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

**12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**12.2.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**12.3.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**12.4.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**12.5.** Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

**12.6.** No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública.

### **13.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do IFRS - Campus Restinga (<https://ifrs.edu.br/restinga/>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br)

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br)**
- 14.1.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15.DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** 13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Restinga (Rua Alberto Hoffmann, 285 | Bairro Restinga, Porto Alegre/RS) no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e no site institucional do IFRS - Campus Restinga. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br)

- 15.2.** São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.
- 15.3.** Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53 (...) § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.4.** É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.7.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.8.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.
- 15.9.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle

social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.10.** O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.11.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Anexo I** - Termo de Referência;
    - 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
  - 15.11.2. Anexo II** – Modelos de Projeto de venda;
  - 15.11.3. Anexo III** - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
  - 15.11.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
  - 15.11.5. Anexo V** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores
  - 15.11.6. Anexo VI** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
  - 15.11.7. Anexo VII** – Minuta de Contrato;
  - 15.11.8. Anexo VIII** – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Porto Alegre/RS, 11 de agosto de 2025.

**RUDINEI MULLER**  
**Diretor-Geral e Ordenador de Despesas Campus Restinga**  
**Portaria nº 141/2024**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

**ANEXO I do Edital**

**CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 10/2025**

**DISPENSA nº 108/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23369.000417/2025-65**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Câmpus Restinga**, conforme especificações abaixo.

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CÓDIGO CATMAT</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	464381	Quilograma	456	<b>R\$ 6,61</b>	R\$ 3.041,16
2	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme,	332551	Quilograma	421	<b>R\$ 9,22</b>	R\$ 3.881,62

	sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada					
3	<b>Bolo Salgado Individual.</b> Bolo caseiro, salgado, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: legumes, queijo, milho, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor, coberta por plástico filme. A embalagem primária deverá conter rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à sua fabricação. Unidade de 50g.	445194	Unidade	13211	<b>R\$ 2,90</b>	R\$ 38.311,9
<b>Valor Total da Chamada Pública</b>						<b>R\$ 45.207,68</b>

- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão de suas especificações usuais e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, o que permite a definição objetiva do objeto e a comparação entre as propostas.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



- 3.3.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 3.3.4. sem umidade externa anormal;
  - 3.3.5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 3.3.6. embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
  - 3.3.7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
  - 3.3.8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
  - 3.3.9. ser livres de gordura trans.
- 3.4. Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional, conforme Cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;
  - 4.1.2. **A aquisição dos gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, **será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido**, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

#### Sustentabilidade:

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (7ª edição, 2025):
- 4.2.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
  - 4.2.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

## 5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	<b>Entrega semanal.</b>	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
2	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada	<b>Entrega semanal.</b>	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
3	<b>Bolo Salgado Individual.</b> Bolo caseiro, salgado, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: legumes, queijo, milho, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser	<b>Entrega semanal.</b>	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência

	<p>embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor, coberta por plástico filme. A embalagem primária deverá conter rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à sua fabricação. Unidade de 50g.</p>		
--	--	--	--

- 5.2.** O IFRS – Campus Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, em razão da necessidade e oferta dos produtos, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 5.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer substituição e/ou pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.** Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição, desde que:
- 5.4.1.** os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
  - 5.4.2.** sejam correlatos nutricionalmente;
  - 5.4.3.** a substituição deve ser atestada pelo Nutricionista do IFRS ou pelo requisitante/fiscal do contrato, contendo a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto. A justificativa e o ateste devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
  - 5.4.4.** Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

- 5.5. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEX), no endereço a seguir:
- 5.5.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Restinga, com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VII DO EDITAL), na qual se atestam o seu recebimento.**
- 5.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** do prazo estabelecido para a primeira entrega. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.
- 5.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.8. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, exigências higiênico-sanitárias e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.
- 5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.10. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

**5.11. A CONTRATADA deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, em até 2 (dois) dias úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.**

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no **art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.**

**6.2.** As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

**6.2.1.** o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**6.2.2.** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**6.2.3.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**6.2.4.** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.**

**6.4. Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs físicas válidas em seus respectivos extratos.**

**6.5.** Realizada a ordenação indicada no subitem 6.2, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

**6.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

**6.6.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- 6.6.1.1.** grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- 6.6.1.2.** grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- 6.6.1.3.** no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- 6.6.1.4.** no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- 6.6.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007, Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA;
- 6.6.3.** os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- 6.6.3.1.** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais

no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**6.6.3.2.** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.6.4.** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

**6.6.4.1.** Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;

**6.6.4.1.1.** A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

**6.7.** Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

Porto Alegre/RS, 11 de agosto de 2025.

ANDRÉ AMARAL MENDES  
Mat. Siape 2342658  
Integrante Requisitante

CAROLINE PEREIRA  
Mat. Siape 3306415  
Agente de Contratação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação  
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 12 de 31 de julho de 2025)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo sob Protocolo SIPAC nº 23369.000417/2024-84

#### 1.1. Designação da Equipe de Planejamento

Ordem de Serviço nº 12/2025/RESTINGA/IFRS

#### 1.2. Diretrizes que Norteiam o ETP

- [Constituição Federal de 1988](#), arts. 6º e 208, que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando;
- [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [Instrução Normativa 58/2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Lei nº 11.947/2009](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- [Resolução CD/FNDE nº 06/2020](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- [Resolução CD/FNDE nº 20/2020](#), que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- [Lei nº 12.512/2014](#), que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- [IN Seges/MPDG nº 02, de 29 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006;
- [IN Seges/MPDG nº 03, de 27 de maio de 2019](#), que altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- [Lei Estadual nº 15.216/2018/RS](#), que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul;
- [Decreto Estadual n.º 54.994/ 2020](#), que regulamenta a Lei nº 15.216/2018;
- [RDC ANVISA nº 275](#), de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos

Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; e

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- [Lei nº 14.628/2023](#), que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche escolar, no ambiente institucional e durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na educação básica do *Campus Restinga*.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

Direção de Ensino- Campus Restinga

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:**

O escopo desta contratação é a viabilização técnica e legal das aquisições de materiais e/ou contratações de serviços necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no *Campus Restinga - IFRS*, que não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Com este intuito, a Diretoria de Ensino e a Assistência Estudantil do Campus, trabalham juntas para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do IFRS, bem como as demais nutricionistas lotadas neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar nos *campi* são elaborados pelo RT priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em

período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

Porém, nem todos os *campi* do IFRS, como é o caso do Campus Restinga, detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. Planejou-se, então, um “cardápio base” para esses *campi*, composto, a cada refeição, por 1 porção de fruta *in natura* e 1 item de panifício/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples; de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares), restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e/ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC nº 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada *campus* com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

Conquanto o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 8º da Lei 11.628/2023: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei

nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.802 de 2023.

Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE - o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais” - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, nos seguintes casos:

I- não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada *campus*, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

1. priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Lei 14.628/2023, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado de materiais, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e
2. complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

#### **4.1. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação**

O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

#### **4.2. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação**

A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato.

#### **4.3. Quanto à Qualificação Técnica da Contratada**

Não se aplica

#### 4.4. Quanto à Mão de Obra Empregada

Não se aplica

#### 4.5. Quanto aos Materiais Necessários

Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de biscoitos ou outros itens que demandem distribuição em porções menores.

#### 4.6. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

<b>Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante):</b> Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;</li><li>• Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;</li><li>• Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;</li><li>• Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares,</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;</li><li>• Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do</li></ul>

<p>locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.</li> </ul>	<p>empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e</li> <li>• Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.</li> </ul>
---	---

<p><b>Solução 2</b> : Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.</p>	
<p><i>Perspectivas positivas:</i></p>	<p><i>Perspectivas restritivas:</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e</li> <li>• A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;</li> <li>• O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e</li> <li>• Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede.</li> </ul>

**Solução 3** : Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente.

<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;</li> <li>● Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;</li> <li>● O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e</li> <li>● Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações;</li> <li>● Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o ‘custo do serviço’; e</li> <li>● O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.</li> </ul>

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nos *campi* que não tem estrutura física nem recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima, de Levantamento de Mercado: “aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua”.

Solução que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;
2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do Decreto nº 11.802/2023 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e
3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração.

Para tanto, especificamente para o *campus* Restinga, que não pode produzir refeições *in loco*, a nutricionista, RT do PNAE no âmbito do IFRS, estabeleceu uma lista base de itens em 2025, dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Alimentação Escolar do *campus* Restinga do IFRS, foram selecionados aqueles que compuseram o cardápio de merenda escolar no ano de 2025 (conforme ofício a ser autuado ao processo).

Outrossim, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços possibilita também a participação no certame daqueles *Campi* que possuem infraestrutura completa, mas que desejam adquirir itens prontos para consumo e/ou não fornecidos pela agricultura familiar local/regional. Entretanto, no Ciclo 2 do Calendário de Compras do IFRS está previsto a realização de um pregão eletrônico, gerenciado pelo *campus* Osório, o qual o *campus* Restinga participará incluindo demanda em itens destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas não ofertados pela agricultura familiar e suas organizações.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;

7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
9. ser livres de gordura trans.

## **7. CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ATENDIMENTO DO PNAE**

Há alguns alunos matriculados no Campus Restinga que necessitam de alimentação específica, como aqueles alérgicos à proteína do leite, intolerantes à lactose, intolerantes ao glúten e vegetarianos, conforme levantamento realizado pela Direção de Ensino.

Diante desse levantamento, identifica-se a necessidade de exigir que alguns poucos itens do cardápio sejam fornecidos em versões sem lactose e sem glúten, devidamente embalados de forma individual e identificados.

No caso dos alunos vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio já é elaborada sem carne. Assim, apenas em ocasiões em que forem ofertados itens como pastel ou esfiha, deverá ser solicitada a entrega de opções vegetarianas, como, por exemplo, recheio de queijo.

Caso não haja cooperativa ou agricultor apto a fornecer alimentos específicos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que, nesses casos, sejam ofertadas duas unidades de frutas, considerando que, historicamente, há sobras desse tipo de alimento durante a semana na distribuição de lanches da instituição.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos de quaisquer dos procedimentos licitatórios mencionados devem ser estimados com base no cardápio anual de lanches, elaborado pela nutricionista responsável técnica (RT) do IFRS. Essa estimativa deve considerar os itens que compõem o cardápio, as porções individuais, a frequência prevista de oferta ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos do exercício, bem como o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio (educação básica) da instituição, público-alvo do PNAE no âmbito do IFRS.

Cabe destacar que, nas contratações em questão, os quantitativos devem ser ajustados para atender, a princípio, apenas 66 (sessenta e seis) dias letivos do ano de 2025, conforme o planejamento vigente.

Além disso, recomenda-se que, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, sejam considerados os resultados das pesquisas de aceitação dos lanches aplicadas em anos anteriores. Esses dados apontam para características específicas da demanda, como o nível de adesão ao modelo de alimentação escolar ofertado (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos destinados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a necessidade de prevenção de perdas e descartes. Tais cuidados visam assegurar a economicidade dos recursos públicos e sua correta destinação.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021.

No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda na IRP, informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

No Apêndice A deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema “Pesquisa de Preços” do Compras.gov, porém o valor estimado para os itens 4.1., 4.2., 5.1., 5.2., 6.1. e 6.2. foi calculado adicionando ao valor estimado do item “original” (item 4, 5 e 6) o percentual de 30% em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse itens não foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao Campus Restinga do IFRS.

Segue tabela que resume os valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado unitário	Valor Estimado Total
1.0.	Banana	1295 Kg	R\$ 6,71	R\$ 8.689,45
2.0.	Maçã	720 kg	R\$ 8,61	R\$ 6.199,2
3.0.	Bolo individual salgado	14.400	R\$ 3,94	R\$ 53.736
3.1.	Bolo individual salgado sem glúten.	50	R\$ 5,13	R\$ 256,75
3.2.	Bolo individual salgado zero lactose.	100	R\$ 5,13	R\$ 513,00
4.0.	Bolo Individual doce	10.000	R\$ 3,33	R\$ 33.300
4.1.	Bolo Individual doce sem glúten	50	R\$ 4,32	R\$ 216,45
4.2.	Bolo Individual doce sem lactose	100	R\$ 4,32	R\$ 432,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 103.342,85</b>

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotes de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, reduzir a competitividade.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Visando uma distribuição higiênica do lanche escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens maiores.

## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, no Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Restinga, pela Ação Estratégica "*Manter compra de merenda escolar*", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a aquisição de lanches para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais.

Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição de lanches para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento dos *campi* na sua dimensão pedagógica e social.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE ou do próprio órgão (PAA), ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.

Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio do *campus*, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá ser aplicada no Pregão Eletrônico, nos outros dois processos é inviável fazê-lo, posto que tratam da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos

da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/2009.

No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que dois dos três certames a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decreto nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 14.628/2023, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

*Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.*

**Porto Alegre/RS, 06 de agosto de 2025**

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações

ANDRÉ AMARAL MENDES  
Mat. Siape 2342658  
Integrante Requisitante

CAROLINE PEREIRA  
Mat. Siape 3306415  
Agente de Contratação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação  
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 12 de 31 de julho de 2025)

## MAPA DE RISCOS

### 1. FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato nº xx/20xx

**Objeto da Contratação:** Aquisição de merenda escolar

---

### 2. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

**Ordem de serviço Equipe de Planejamento da Contratação:** nº 12/2025/RESTINGA/IFRS

**Integrante Administrativo (Agente de Contratação):** Caroline Pereira (3306415)

**Integrante Requisitante:** André Amaral Mendes (2342658)

---

### 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

<b>RISCO 1:</b> empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto.	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não obtenção do correto e preciso objeto contratado;</li><li>• Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica, edital e contrato.</li></ul>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável Pela Ação</b>
Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas (ver Acórdão 1.214/2013-Plenário).	Setor de Compras e Licitações.
Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável Pela Ação</b>
Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.

Abertura de novo procedimento licitatório.	Setor requisitante.
--	---------------------

<b>RISCO 2:</b> Fiscalização não ser efetiva	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Recebimento de objeto diverso que foi contratado;</li> <li>● Recebimento de serviço de maneira diversa da que foi contratada;</li> <li>● Pagamento indevido;</li> <li>● Risco de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários devidos pela contratada.</li> </ul>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais com IN MPDG 05/2017.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual e Diretor-geral.
Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos disponibilizados pela Instituição.	Responsável pela demanda e Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.
Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados.	Chefia da área requisitante e Diretor-geral.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Capacitação e treinamento dos fiscais e gestores.	Equipe de Gestão e Fiscalização (por iniciativa própria e comprometimento); Unidade de Capacitação (DGP - Reitoria).

<b>RISCO 3:</b> Descumprimento contratual.	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
Ineficácia dos serviços prestados ao público.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer a metodologia de execução e avaliação dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Controle de acompanhamento da qualidade do serviço prestado através de avaliação respondida pelo público diretamente interessado.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Reuniões com a empresa, buscando solucionar faltas na execução do contrato.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual

Aplicar corretamente o Instrumento de Medição de Resultados e o instrumento da glosa e advertência ao contratado.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Instauração de processo de penalização e rescisão contratual.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.

<b>RISCO 4:</b> Vícios, sanáveis ou não, em atos, medidas e procedimentos administrativos de responsabilidade do setor de Contratos, Compras e Licitações.	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
Comprometimento da segurança jurídica do processo de contratação, podendo invalidá-lo, levando à responsabilização, se comprovada culpa ou desídia, da autoridade competente, do agente de contratação e da comissão de contratação.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Análise criteriosa dos autos do processo.	Autoridade competente (Ordenador)
Atenção aos fluxos e manuais instituídos no órgão e uso dos modelos de documentos, especialmente para atos administrativos, disponibilizados pela CGU.	Agente/Comissão de Licitação e Equipe de Planejamento da Contratação.
Validação do processo junto à ENALIC-AGU.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Segregação de Funções.	Direção-geral.
Adequado dimensionamento da força de trabalho dedicada aos processos de compras, licitações e contratos, inclusive fiscalização e acompanhamento/suporte às equipes de gestão da execução contratual.	Direção-geral e Conselho de Campus
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Convalidação de atos e procedimentos administrativos não previamente avaliados pela Consultoria Jurídica.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Correção de vícios sanáveis em atos e procedimentos administrativos.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.

**RISCO 5:** O quantitativo de lanches comprados demonstrar-se incondizente com a real demanda, ou ao longo do contrato, por motivo de força maior, se tornar superior à real demanda do órgão.

**Probabilidade:**     Baixa             Média             Alta

**Impacto:**             Baixo             Médio             Alto

**Dano**

O Serviço contratado não será suficiente para atender à demanda, resultando em ambientes insalubres no Campus Restinga; ou resultará dano ao erário e em possível enriquecimento ilícito da contratada.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Avaliar as contratações anteriores de objeto igual ou similar.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Realização de um Estudo Técnico Preliminar claro e objetivo quanto ao dimensionamento do quantitativo.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Constante avaliação da contratação a fim de identificar necessidade de ajustes no dimensionamento do objeto.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Aditar e/ou rescindir o contrato.	Setor de Contratos.
Iniciar novo procedimento licitatório, se necessário.	Área requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação.

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 108/2025      **UASG** 158141      **Status** Concluída      **Editado por** CAROLINE PEREIRA

**Título:** Merenda Escolar- Chamada Pública PNAE e PAA

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 4      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 121.102,6345

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
464381 - Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Quilograma	1295	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<a href="#">Menor Preço</a>	<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Média</a>	<a href="#">Mediana</a>	<a href="#">Coeficiente de Variação: 22,4997%</a>
R\$ 4,1700	R\$ 6,7143	R\$ 6,6350	<a href="#">Desvio Padrão: 1,5107</a>
<a href="#">Maior Preço: R\$ 10,4000</a>			
<b>Método de cálculo adotado:</b> Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	7194	Quilograma	R\$ 6,5000	04/08/2025	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	20	Quilograma	R\$ 4,5000	04/08/2025	Sim
<b>i</b> 3		CONSELHO ESC.EST.JOANA IVONILDES BANDEIRA/PB - Compras. gov.br	66	Quilograma	R\$ 5,2500	03/08/2025	Sim
4		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	110	Quilograma	R\$ 4,1700	01/08/2025	Sim
5		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3160	Quilograma	R\$ 3,0000	01/08/2025	Não
6		ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 5,9900	01/08/2025	Sim
7		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 6,9700	05/08/2025	Sim
8		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2000	Quilograma	R\$ 4,6800	01/08/2025	Sim
<b>i</b> 9		CONSELHO E.E.E.DE 1 E 2 GRAUS NOSS/PB - Compras.gov.br	547	Quilograma	R\$ 6,9500	31/07/2025	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE					

10		FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 6,1000	31/07/2025	Sim
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R\$ 6,6000	31/07/2025	Sim
12		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5020	Quilograma	R\$ 3,2500	31/07/2025	Não
i13		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	395	Quilograma	R\$ 8,5100	30/07/2025	Sim
i14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	1920	Quilograma	R\$ 8,0000	30/07/2025	Sim
15		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	70000	Quilograma	R\$ 4,9800	30/07/2025	Sim
i16		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 5,4000	30/07/2025	Sim
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1950	Quilograma	R\$ 3,4500	30/07/2025	Não
i18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	355	Quilograma	R\$ 8,5100	06/08/2025	Sim
19		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Quilograma	R\$ 10,4000	29/07/2025	Sim
i20		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R\$ 10,0000	28/07/2025	Sim
i21		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 5,2700	28/07/2025	Sim
i22		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	9000	Quilograma	R\$ 7,2000	28/07/2025	Sim
i23		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	1400	Quilograma	R\$ 7,7300	28/07/2025	Sim
24		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	4460	Quilograma	R\$ 6,6700	28/07/2025	Sim
i25		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	102	Quilograma	R\$ 8,9300	27/07/2025	Sim
i26		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 9,0000	27/07/2025	Sim
27		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	902	Quilograma	R\$ 3,9800	25/07/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R\$ 4,5500	25/07/2025	Sim
29		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	95	Quilograma	R\$ 7,5300	24/07/2025	Sim
30		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1808	Quilograma	R\$ 3,9900	24/07/2025	Não
i31		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	400	Quilograma	R\$ 4,9900	23/07/2025	Sim
i32		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R\$ 7,0000	22/07/2025	Sim
i33		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R\$ 6,1900	22/07/2025	Sim
34		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	360	Quilograma	R\$ 6,5000	22/07/2025	Sim
35		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 4,9400	22/07/2025	Sim
36		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Quilograma	R\$ 5,3400	22/07/2025	Sim
37		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	440	Quilograma	R\$ 6,3000	22/07/2025	Sim
38		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	560	Quilograma	R\$ 7,5000	22/07/2025	Sim
39		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	440	Quilograma	R\$ 7,3200	22/07/2025	Sim
40		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	660	Quilograma	R\$ 7,4200	22/07/2025	Sim

41		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	600 Quilograma	R\$ 3,9700	22/07/2025	Não
42		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30 Quilograma	R\$ 7,0000	22/07/2025	Sim
43		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	415 Quilograma	R\$ 5,5000	22/07/2025	Sim
<b>i</b> 44		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	220 Quilograma	R\$ 6,7700	21/07/2025	Sim
45		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1040 Quilograma	R\$ 8,9100	21/07/2025	Sim
46		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1950 Quilograma	R\$ 6,5000	21/07/2025	Sim

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**i** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 2**

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464400 - Fruta Tipo: Maçã Gala , Apresentação: Natural	Quilograma	720
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 5,4000	R\$ 8,6078	R\$ 7,9400
Coeficiente de Variação: 30,0902%		
Desvio Padrão: 2,5901		
Maior Preço: R\$ 15,5900		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1980	Quilograma	R\$ 8,9500	01/08/2025	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 15,5900	30/07/2025	Sim
<b>i</b> 3		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 7,2600	29/07/2025	Sim
<b>i</b> 4		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	280	Quilograma	R\$ 14,1100	29/07/2025	Sim
5		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	3200	Quilograma	R\$ 7,7700	28/07/2025	Sim
<b>i</b> 6		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 11,9700	24/07/2025	Sim
7		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	97	Quilograma	R\$ 9,7500	24/07/2025	Sim
8		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1844	Quilograma	R\$ 6,8800	24/07/2025	Sim
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 4,9000	24/07/2025	Não
<b>i</b> 10		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	450	Quilograma	R\$ 5,8100	23/07/2025	Sim
11		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	670	Quilograma	R\$ 11,5000	23/07/2025	Sim
12		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1040	Quilograma	R\$ 11,0600	21/07/2025	Sim
13		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1800	Quilograma	R\$ 6,2300	21/07/2025	Sim
14		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6000	Quilograma	R\$ 5,7000	18/07/2025	Sim
		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR -					

15		Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 6,2000	18/07/2025	Sim
16		PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO - Compras.gov.br	2070	Quilograma	R\$ 7,8900	18/07/2025	Sim
17		PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	10400	Quilograma	R\$ 8,2900	18/07/2025	Sim
18		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6000	Quilograma	R\$ 4,7500	17/07/2025	Não
19		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2750	Quilograma	R\$ 4,4500	17/07/2025	Não
20		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8250	Quilograma	R\$ 4,4500	17/07/2025	Não
21		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	34020	Quilograma	R\$ 7,4000	17/07/2025	Sim
22		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	43675	Quilograma	R\$ 6,4000	17/07/2025	Sim
23		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	42644	Quilograma	R\$ 6,2000	17/07/2025	Sim
24		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	174700	Quilograma	R\$ 8,4000	17/07/2025	Sim
25		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	136080	Quilograma	R\$ 7,9900	17/07/2025	Sim
26		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	170574	Quilograma	R\$ 6,2900	17/07/2025	Sim
27		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	188833	Quilograma	R\$ 6,8000	17/07/2025	Sim
28		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	2100	Quilograma	R\$ 11,5800	16/07/2025	Sim
29		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6200	Quilograma	R\$ 5,5000	07/08/2025	Sim
30		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24848	Quilograma	R\$ 5,4000	07/08/2025	Sim
31		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	2350	Quilograma	R\$ 8,8400	15/07/2025	Sim
32		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	576	Quilograma	R\$ 5,9800	14/07/2025	Sim
33		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3672	Quilograma	R\$ 4,1800	11/07/2025	Não
34		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	11018	Quilograma	R\$ 4,2000	11/07/2025	Não
35		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 9,0000	11/07/2025	Sim
36		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	70864	Quilograma	R\$ 7,0000	11/07/2025	Sim
37		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	3420	Quilograma	R\$ 11,0000	11/07/2025	Sim
38		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Quilograma	R\$ 14,0400	10/07/2025	Sim
39		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 7,2600	09/07/2025	Sim
40		PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 9,9500	08/07/2025	Sim
41		PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	9000	Quilograma	R\$ 9,9500	08/07/2025	Sim
42		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8220	Quilograma	R\$ 4,9900	08/07/2025	Não
43		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	120	Quilograma	R\$ 11,8500	08/07/2025	Sim
44		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 4,8500	04/07/2025	Não
45		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	40	Quilograma	R\$ 11,0000	04/07/2025	Sim
46		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R\$ 6,8200	04/07/2025	Sim
47		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24356	Quilograma	R\$ 4,3200	04/07/2025	Não
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

48		PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 5,7000	03/07/2025	Sim
49		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 9,0000	02/07/2025	Sim

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609218 - Bolo Alimentício Sabor: Variado , Tipo: Com Recheio , Prazo Validade: 30 Dias , Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar E Ovo , Características Adicionais: Embalagem Individual	Unidade	20000
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 1,9000	R\$ 3,3375	R\$ 3,2750
Coeficiente de Variação: 32,2457% Desvio Padrão: 1,0762 Maior Preço: R\$ 5,9100		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,6600	04/08/2025	Não
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 18,5900	30/07/2025	Não
3		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	255	Unidade	R\$ 13,0000	22/07/2025	Não
<i>i</i> 4		CONSELHO E.E 1 GRAU PROF.ODETE M.NASCIMENTO - Compras.gov.br	64	Unidade	R\$ 20,9000	09/07/2025	Não
5		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	1780	Unidade	R\$ 12,0000	08/07/2025	Não
6		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 30,0000	26/06/2025	Não
7		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 30,0000	05/06/2025	Não
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	20092	Unidade	R\$ 1,8900	27/05/2025	Não
9		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	37500	Unidade	R\$ 1,2200	06/05/2025	Não
10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 1,2000	29/04/2025	Não
11		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3,5000	29/04/2025	Sim
<i>i</i> 12		UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2,5000	09/04/2025	Sim
13		BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1,9500	04/04/2025	Sim
14		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 26,0000	19/03/2025	Não
15		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO-MA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 11,0000	18/03/2025	Não
16		CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1,9000	21/02/2025	Sim
17		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	3400	Unidade	R\$ 11,8900	21/02/2025	Não

18		PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	3751	Unidade	R\$ 3,1500	18/02/2025	Sim
19		PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	11254	Unidade	R\$ 3,1500	18/02/2025	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 12,8500	11/02/2025	Não
21		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	23934	Unidade	R\$ 12,0000	22/01/2025	Não
22		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 11,9900	30/12/2024	Não
23		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 11,9900	30/12/2024	Não
24		PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	9300	Unidade	R\$ 6,6300	17/12/2024	Não
25		PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 3,4000	05/12/2024	Sim
26		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4,0000	07/11/2024	Sim
27		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	81	Unidade	R\$ 23,0000	05/11/2024	Não
28		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7630	Unidade	R\$ 2,4000	05/11/2024	Sim
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	22000	Unidade	R\$ 5,9100	01/11/2024	Sim
30		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	4800	Unidade	R\$ 3,9900	30/10/2024	Sim
i 31		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 9,4500	06/10/2024	Não
32		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	650	Unidade	R\$ 13,8300	30/09/2024	Não
33		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 6,8300	30/09/2024	Não
34		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 6,1700	30/09/2024	Não
35		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,5400	26/09/2024	Não
36		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,5400	26/09/2024	Não
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 4,2000	16/09/2024	Sim

**Legenda:**

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
476817 - Bolo Alimentício Sabor: Variado , Tipo: Sem Recheio , Prazo Validade: 48 Horas	Unidade	10000
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 3,0000	R\$ 3,9460	R\$ 3,4300
Coeficiente de Variação: 38,9306% Desvio Padrão: 1,5362 Maior Preço: R\$ 9,5000		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 3,4300	05/08/2025	Sim
2		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,4300	05/08/2025	Sim
3		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 3,4300	05/08/2025	Sim
4		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 3,4300	05/08/2025	Sim
i5		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	3696	Unidade	R\$ 2,9000	30/07/2025	Não
6		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,4400	28/07/2025	Sim
7		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3,0000	21/07/2025	Sim
i8		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,8000	09/07/2025	Não
9		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,7000	04/07/2025	Sim
10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 10,1900	09/06/2025	Não
11		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	138	Unidade	R\$ 10,3200	28/04/2025	Não
i12		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA - Compras.gov.br	84000	Unidade	R\$ 1,4500	08/04/2025	Não
13		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	4302	Unidade	R\$ 3,4300	12/03/2025	Sim
14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	739	Unidade	R\$ 3,4300	12/03/2025	Sim
15		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2,5000	28/02/2025	Não
16		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 4,5800	28/02/2025	Sim
17		PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	530	Unidade	R\$ 11,1000	25/02/2025	Não
18		PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	380	Unidade	R\$ 9,5000	25/02/2025	Sim
19		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,3500	04/12/2024	Sim
20		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	4300	Unidade	R\$ 4,2700	03/12/2024	Sim
21		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	22034	Unidade	R\$ 0,9400	21/11/2024	Não
22		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24302	Unidade	R\$ 0,8800	21/11/2024	Não
23		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12000	Unidade	R\$ 0,7700	21/11/2024	Não
24		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,8500	21/11/2024	Não
25		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31000	Unidade	R\$ 0,9100	21/11/2024	Não
26		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 2,3400	11/11/2024	Não
27		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3,7400	08/10/2024	Sim
28		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 3,0300	20/09/2024	Sim
29		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3175	Unidade	R\$ 1,0700	18/09/2024	Não

**Legenda:**

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga

## ANEXO II DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

### 1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

#### Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 10/2025					
<b>I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal</b>					
1. Nome Grupo Formal:			2. CNPJ:		
3. E-mail Grupo formal:			4. DDD/Fone:		
5. Endereço:			6. Município /UF:		
7. CEP:			8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:		
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:			
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:					
11. Banco:		12. Agência:		13. Conta Corrente:	
14. Nome do representante legal:			15. CPF:		
16. Endereço:			17. Município/UF:		
18. DDD/Fone:			19. E-mail:		
<b>II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Município/UF:			4. Fone:		
5. Endereço:			6. E-mail:		
7. Nome do representante:			8. CPF:		
<b>III – Relação de Produtos</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
<b>IV – Relação de Fornecedores e Produtos</b>					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de	6. Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga

				aquisição/unidade	
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	

  

2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	5				
<b>Total do projeto</b>				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local: .....	Ass. Representante Grupo Formal: .....	Fone:.....
Data: .....	.....	E-mail: .....

## 2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 10/2025					
<b>I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal</b>					
1. Nome do representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. Fone:		4. E-mail:	
5. Endereço:			6. Município/UF:		
7. CEP		Nº de participantes do grupo informal:			
<b>II – Relação dos fornecedores participantes</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
5					
6					
<b>III– Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:		2.CNPJ:		3. Fone:	
4. Endereço:			5. Município:		
6. Nome do representante:		7. CPF:		8. E-mail:	
<b>V – Totalização por Produto</b>					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
<b>Valor total do projeto:</b>				R\$	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local:..... Data:.....	Assinatura do Representante do Grupo Informal: .....	Fone:..... E-mail:.....
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

### 3. Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais

<b>Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 10/2025</b>					
<b>I- Identificação do Fornecedor (a) Individual</b>					
1. Nome:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:		
6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):	8. N° da DAP Física:		
9. Banco:		10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:		
<b>II- Relação Dos Produtos</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
<b>III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome:		2. CNPJ:	3. Município/UF:		
5. Endereço:		6. Fone EEx:			
7. Nome do Representante Legal da EEx:		8. CPF do Representante Legal:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local: ..... Data: .....		Assinatura do Fornecedor Individual .....		CPF: .....	

### 4. Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 10/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga

**I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)**

1. Nome Empreendimento Familiar Rural:	2. CNPJ:	
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:	4. DDD/Fone:	
5. Endereço:	6. Município/UF:	
7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:		
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:		15. CPF:
16. Endereço:		17. Município/UF:
18. DDD/Fone:		19. E-mail:

**II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

**III – Relação de Produtos**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

**IV – Relação de Fornecedores e Produtos**

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
2					
3					
Valor total agricultor				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local: .....	Ass. Representante Grupo Formal: .....	Fone: .....
Data: .....		E-mail: .....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

**ANEXO III DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP ou CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº ....., em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

**ANEXO IV EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação na Chamada Pública  
nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,  
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de  
produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP/CAF e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

**ANEXO V EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo  
fornecedor, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública  
nº ....., em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,  
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de  
produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

## ANEXO VI EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

### MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP  
ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do  
representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se  
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios  
dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro  
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou  
CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os  
dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº  
06/2020, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/2024

**Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus xxxxxx

## ANEXO VII DO EDITAL

### MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...,  
QUE FAZEM ENTRE SI o Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande  
do Sul- Campus Restinga, E  
.....**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, CEP 91791-508, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Rudinei Muller, pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, portador da matrícula funcional nº 1799228, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **(nome do grupo formal ou agricultor individual)**, situado à ....., n.º ....., em ...../....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... **(se grupo formal)**, ou CPF nº ..... **( se grupos informais e fornecedor individual)**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 10/2025, Processo administrativo nº 23369.000417/2025-65, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, nas condições estabelecidas no edital da **Chamada Pública n.º 10/2025**, e seus anexos, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Objeto da contratação:

Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
			Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
			R\$ .....	R\$ .....
			R\$ .....	R\$ .....
			R\$ .....	R\$ .....
<b>Valor total do Contrato</b>				R\$ .....

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
  - 1.3.2. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
  - 1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

- 1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes e
- 1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

- 2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº .....ou nota de empenho nº .....
- 2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$..... (.....).
- 2.3. O **CONTRATANTE**, após o recebimento do Termo de Recebimento (Anexo VIII) e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do **CONTRATADO**, no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....
- 2.4. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 10/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
  - 3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;
  - 3.1.2. Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF

Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$} \dots\dots 000,00$$

**VMC: valor máximo a ser contratado.**

**NAF: número de agricultores familiares (DAP Física ou CAF PF, inscritos na DAP Jurídica ou no CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).**

- 3.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFRS - Campus Restinga a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.3. Cabe o IFRS - Campus Restinga a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.4. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

- 5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I) da Chamada Pública nº 10/2025. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e/ou das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

- 5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do IFRS - Campus Restinga.
- 5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento, quando for o caso.
- 5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, até que o **CONTRATADO** solucione as pendências.
- 5.7. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- 5.8. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- 5.9. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
- 5.10. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.
- 5.11. O quantitativo de alimentos de cada entrega e/ou dia da entrega, poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE** quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao **CONTRATADO**.
- 5.12. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

- 6.2. Comunicar o **CONTRATADO** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Cumprir o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 6.7. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 6.9. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.11. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.12. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato;
- 6.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

- 6.14. Designar e apresentar ao **CONTRATADO** o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
- 6.15. O **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos, dentro do prazo de validade;
- 7.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital;
- 7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- 7.11. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.12. Orientar, se necessário, a equipe do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

- 8.1. A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- 8.2. A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, designados pela Portaria nº ...../202..., que ficará(ão) disponível(is) para responder ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATANTE** e outros atores sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  1. risco à prestação de serviços essenciais;
  2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **CONTRATADO**;

11.3. Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao **CONTRATANTE** retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma disposto no Edital/Termo de Referência desta Chamada.

12.3. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - por acordo **entre as partes**:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.
- 14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.
- 14.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.6. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.7. O prazo para resposta ao **CONTRATADO** sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, após o interregno de 12 meses da data-base vinculada à data da apresentação da proposta, o reajustamento de preço seguirá:

I – A aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

II – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

- 16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4. Os débitos do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 18.1. Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
- 18.2. Compete ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.3. O **CONTRATADO** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. É competente o **Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS** para dirimir qualquer litígio que se originar deste contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre , ..... de **setembro** de 2025

RUDINEI MULLER  
Diretor-geral do IFRS *Campus* Restinga  
Portaria nº 141/2024/IFRS

Representante legal Empresa

TESTEMUNHA 1

Nome:

Documento:

TESTEMUNHA 2

Nome:

Documento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

**ANEXO VIII EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025**

**MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**

1. Atesto que o (Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal \_\_\_\_\_ referente a “Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_”, Contrato nº xxx/2025, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

**Totais:**

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o “Projeto de Venda” e totalizaram o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta situação, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no “Projeto de Venda”.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: \_\_\_\_\_.

Local e Data

ASSINATURAS
-------------

<b>Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF</b>
---

<b>Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF</b>
---

<b>Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF</b>
--